

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS  
ELETRÔNICOS (PPGESE).**

Nível: Mestrado

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos da UFSC - PPGESE/UFSC tem por objetivos formar recursos humanos qualificados, incentivar a formação docente, a pesquisa e o aprofundamento dos estudos teóricos, técnicos e científicos relacionados à área de concentração de Sistemas Eletrônicos.

**Parágrafo Único.** Na busca de seus objetivos, o Mestrado em Sistemas Eletrônicos estruturar-se-á na área de concentração, que norteará suas atividades pelo programa e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I  
DOS COLEGIADOS PLENO E DELEGADO**

**Art. 2º** A coordenação acadêmico-científica do PPGESE estará constituída por 2 (dois) Colegiados de Programa, presididos pelo Coordenador como presidente e o Subcoordenador como vice-presidente:

I – Colegiado Pleno;

II – Colegiado Delegado.

**Parágrafo Único.** As reuniões dos Colegiados serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

**Art. 3º** O Colegiado Pleno é formado:

I – por todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – por representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – pelo chefe do departamento ou equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º No mesmo processo de escolha a que se refere o §1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 4º** O Colegiado Delegado é formado:

I – pelo Coordenador, como presidente e Subcoordenador, como vice-presidente;

II – por dois docentes permanentes, um de cada linha de pesquisa do Programa e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

III – por um estudante regular de cada área de concentração do Programa e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

§1º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, acompanhando o mandato do Coordenador e Subcoordenador, permitida uma recondução.

§2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º Perderá o mandato aquele representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa por escrito.

§4º Nas eleições para a representação docente poderão votar todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§5º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§6º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§7º O Colegiado somente funcionará e deliberará com mais de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros e a aprovação das questões se dará por maioria dos presentes.

**Art. 5º** Caberá ao Colegiado Pleno:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações no currículo do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto neste Regimento;

V – estabelecer norma específica para credenciamento e recondução de docentes, submetendo-a à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado Delegado, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação;

VIII – aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, a extinção ou a alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 6º** Caberá ao Colegiado Delegado:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no Currículo do Programa;

II – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes;

III – aprovar a programação periódica do Programa proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

V – estabelecer norma específica para alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo Coordenador, fixando o número de vagas para o respectivo processo seletivo;

VIII – aprovar o Plano de Trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos co-orientadores de dissertações de mestrado encaminhadas pelos Orientadores;

X – definir os critérios para a indicação das bancas examinadoras de defesa de Dissertação;

XI – aprovar as bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação;

XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, ouvido o Orientador, observado o disposto neste Regimento;

XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso, observado o disposto neste Regimento;

XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XVI – propor as linhas de pesquisa nas áreas de concentração do Programa;

XVII – aprovar os procedimentos referentes aos exames de qualificação e defesa de Dissertação, registrando em resolução específica;

XVIII – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XIV – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento.

XXI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão tomada;

XXIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## **CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR**

**Art. 7º** O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos por votação secreta, para um mandato de dois anos, pelo Colegiado Pleno, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** A eleição do Coordenador e do Subcoordenador deverá ocorrer com a antecedência mínima de 1 (um) mês antes do término do mandato em vigor, sendo cada um deles vinculado a áreas de concentração distintas, quando houver.

**Art. 8º** O Subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista no Art. 7º deste regimento, o qual completará o respectivo mandato.

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

**Art. 9º** Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações do Programa, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de estudantes, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) a comissão de credenciamento e reconhecimento docente;

d) a comissão de avaliação continuada do regimento do Programa;

e) as bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação, conforme sugestão dos orientadores;

- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos Cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- XIII – manter contato com entidades nacionais e estrangeiras capacitadas a fomentar o desenvolvimento do Programa;
- XIV – emitir portaria designando as bancas para exames de qualificação e defesa de Mestrado, aprovadas pelo Colegiado Delegado;
- XV – propor as atividades a serem atribuídas ao Subcoordenador, durante o mandato, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- XVI – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o desligamento de docentes e estudantes do Programa;
- XVII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XVIII – delegar competência(s) para execução de tarefas específicas;
- XIX – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Programa;
- XX – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do Programa, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- §1º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.
- §2º Nas reuniões do Colegiado, o Coordenador tem direito ao voto de qualidade, para decidir, em caso de empate, assuntos de competência daquela instância.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§1º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno ou colegiado delegado do programa.

§3º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 11** O credenciamento e a renovação do credenciamento serão de acordo com as resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

**Art. 12** Para fins de credenciamento junto ao PPGESE, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

**Parágrafo único.** As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos na Resolução própria indicada no Art. 11 desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 13** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, estando subordinada diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art. 14** Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 15** Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I – manter o controle da infra-estrutura física (instalações e equipamentos), de uso do Programa;
- II – manter atualizado e devidamente resguardado o Sistema de Controle Acadêmico especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos estudantes;
- III – secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;
- IV – oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação e aos exames de qualificação;
- V – expedir aos professores e estudantes os avisos de rotina;
- VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Parágrafo Único.** O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do Programa para cada estudante, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 16** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos constituirá uma Comissão de Seleção para o mestrado, composta por 1 (um) membro da Coordenação do Programa e por pelo menos 1 (um) docente permanente representante de cada linha de pesquisa, de modo paritário, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 17** É atribuição da Comissão de Seleção: avaliar, selecionar e classificar candidatos, segundo o estabelecido no Art. 36 deste Regimento.

**Art. 18** A Comissão de Seleção se reunirá de acordo com o Calendário Escolar e produzirá relatório para ciência do corpo docente e discente do programa.

**Parágrafo Único.** Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso ao Colegiado Delegado.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 19** O Coordenador submeterá ao Colegiado Delegado os nomes dos componentes da Comissão de Bolsas, composta por 1 (um) membro da Coordenação do Programa, 1 (um) docente permanente representante de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante do corpo discente, respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão ser do quadro de professores permanentes e indicados pelos respectivos professores de cada linha de pesquisa e homologados pelo Colegiado Delegado;

II – os representantes discentes deverão ser estudantes regulares no Programa e ser escolhidos pelos seus pares.

III – o representante discente não poderá estar cursando o primeiro período letivo do curso e nem ser candidato ao recebimento de bolsa;

IV – a Presidência da Comissão de Bolsas será exercida pelo membro da Coordenação do Programa;

§1º O mandato dos membros da comissão de bolsas será de 1 (um) ano.

§2º A Comissão de Bolsas deverá reunir-se, pelo menos, uma vez a cada ano.

§3º O Coordenador indicará o substituto *pro-tempore* no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos seus pares.

**Art. 20** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;

II – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado e pelas agências de fomento, encaminhando relatório ao Colegiado Delegado;

III – prever uma sequência de alocação anual para as bolsas, que permita a substituição imediata dos bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do Programa.

IV – divulgar junto ao corpo docente e discente os resultados do processo de seleção dos bolsistas.

V – assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina de Estágio Docência.

**Parágrafo Único.** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

**Art. 21** Cada uma das áreas de concentração que o PPGESE vier a eleger Programa oferecerá um currículo constituído de um conjunto de disciplinas afins e agrupadas em disciplinas obrigatórias, optativas e estágio de docência, de modo a propiciar ao estudante o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

§1º Consideram-se obrigatórias aquelas disciplinas que, no entendimento do Colegiado Pleno, representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa e, em particular, aos campos específicos dos estudos e pesquisas.

§2º As disciplinas optativas constituem-se de opções dentro dos campos de conhecimento definidos pelas áreas de concentração.

§3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado

§4º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§5º O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa, cujas especificações estão discriminadas no Art. 30 desse Regimento e legislação vigente.

**Art. 22** O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação.

§1º Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, os estágios orientados ou supervisionados e a Dissertação.

I – cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas-aulas, que o estudante deverá perfazer um total de, no mínimo, 270 horas;

II – cada crédito em dissertação corresponderá a 15 horas-aulas, que o estudante deverá perfazer um total de, no mínimo, 90 horas na atividade;

III – a carga horária total do curso de Mestrado deverá ter, no mínimo, 360 horas.

§2º O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 29 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

§4º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o §3º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 23** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o estudante de participar das atividades do Programa, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 22 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 24** A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos Art. 46 a 50 deste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 25** Todas as disciplinas têm caráter teórico, onde cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 26** Poderão ser previstas outras atividades práticas correspondendo cada crédito a 30 (trinta) horas, cabendo ao Colegiado Delegado a decisão sobre o assunto.

**Art. 27** A Dissertação têm o caráter de trabalho orientado e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

## **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA**

**Art. 28** O ano letivo será constituído de três trimestres letivos, com doze semanas de duração cada um deles.

**Art. 29** A programação de cada trimestre letivo especificará as disciplinas em oferta e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas previstas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

**Parágrafo Único.** Alterações subseqüentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado Delegado.

## **CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 30** O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação que se apresenta como disciplina “Estágio de Docência”, sendo regida por legislação institucional própria e disposições internas do Programa.

§1º. O Estágio de Docência é atividade obrigatória para estudantes bolsistas CAPES, segundo exigência daquela Agência.

§2º. O Estágio de Docência poderá totalizar até 3 (três) créditos para o Mestrado, a partir de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO**

**Art. 31** Para o ingresso no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no Processo Seletivo, aberto por edital específico, contendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida ou por meio de transferência.

**Art. 32.** A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

**Art. 33** O parecer da Comissão de Seleção será notificado aos inscritos logo que disponível e, impreterivelmente, até 90 (noventa dias) após o encerramento das inscrições.

**Art. 34** Como procedimento de seleção, nos casos de empate no Processo Seletivo, será dada preferência a candidatos que sejam docentes de instituições de ensino superior.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO**

**Art. 35** O corpo discente será constituído unicamente por estudantes regulares no Programa.

§1º Entende-se como estudante regular aquele que passou pelo processo seletivo e foi aprovado, podendo ser enquadrado em tempo integral ou tempo parcial segundo o que rege o Art. 41 deste Regimento.

§2º O estudante proveniente de outros programas, cujo processo de transferência tenha sido aprovado também é considerado estudante regular.

**Art. 36** A admissão em no PPGESE é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC em área afim às áreas de concentração do PPGESE..

§1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPGESE.

§2º Os diplomas obtidos no exterior deverá seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

## **CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 37** Os estudantes regulares do Mestrado deverão ter proficiência em língua inglesa cuja comprovação deverá ser apresentada até o final dos primeiros seis meses de curso para o Mestrado.

§1º A critério do Colegiado Delegado, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que comprovadamente já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação, ou que apresentarem certificado de conclusão de curso de caráter instrumental em instituição conceituada no estudo de línguas.

§2º Nenhum estudante em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação.

§3º Até o final do primeiro ano de estudos para o Mestrado, os estudantes matriculados deverão submeter-se a novo teste na língua em que tiverem sido eventualmente reprovados; em caso de se repetir o insucesso, dar-se-á o automático cancelamento da matrícula.

**Art. 38** A comprovação da proficiência será determinada por resolução específica do programa.

## **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 39** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário escolar.

§2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro Programa *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade.

**Art. 40** O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

§3º Estudantes que se encontram em fase de Dissertação deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se nestas atividades, no trimestre letivo em que a iniciarem e nos subsequentes, até a defesa.

§4º Até o final da terceira semana de cada trimestre letivo poderá o estudante cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido.

§5º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do §4º não constarão do Histórico Escolar.

**Art. 41** Os estudantes matriculados em, no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplinas, ou matriculados em Dissertação, no trimestre letivo correspondente, e que realizem seu trabalho nas dependências do Programa, serão considerados em regime de tempo integral.

§1º Os estudantes que não se enquadrarem nas condições acima mencionadas serão considerados em regime de tempo parcial.

§2º As bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais somente poderão ser alocadas aos estudantes regulares em regime de tempo integral.

§3º O estudante bolsista que se afastar da sede do Programa para levantamento de dados ou outra atividade vinculada à sua Dissertação poderá manter a bolsa pelo período máximo de 6 (seis) meses, ouvido o Orientador e considerando a soma dos períodos de afastamento efetivamente cumpridos.

**Art. 42** O estudante poderá trancar a matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo 1 (um) trimestre

§1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§2º A soma dos períodos de prorrogação e trancamento deverá ser limitada a 12 (doze) meses.

§3º Não será permitido o trancamento de matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 43** O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa quando:

I – esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa conforme Art. 22 e 23 deste Regimento;

II – apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 49 deste Regimento;

III – deixar de fazer matrícula em dois trimestres letivos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

IV – caso obtenha nota inferior a 7,0” em duas das disciplinas cursadas;

V – se for reprovado no Exame de Qualificação;

VI – se for reprovado no Exame de Dissertação;

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o estudante deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 44** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que já tenham concluído o curso de graduação.

§1º O número de matrículas em disciplinas isoladas é limitado a dois (02) no total.

§2º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o Programa, respeitado o número máximo de matrículas em disciplinas isoladas definido no §1º, desde que a validação seja aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa.

## CAPÍTULO V DAS VALIDAÇÕES

**Art. 45** Para os Programas de Mestrado poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado Delegado, com base no parecer do Orientador, até o máximo de 6 (seis) créditos para o Mestrado.

§1º O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a 03 (três) créditos, somente para disciplinas em que foi obtido nota 7,0 ou superior, no Programa de origem, concluído em áreas afins, desde que tais créditos tenham sido obtidos há menos de 60 (sessenta) meses.

§2º Quando houver validação de disciplinas de programas que emitem conceitos e não notas, fica estabelecida a seguinte equivalência:

Conceito	Intervalo de Nota
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
E	< 7,0

§3º Quando os créditos aceitos na forma deste Regimento tiverem sido obtidos na UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação “V” (validado), dando direito a crédito.

§4º Fica limitado a 06 (seis) o número de créditos aceitos com a indicação “V” para o Mestrado.

§5º Poderão ser validados créditos obtidos em Programas de Pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§6º Somente poderão ser validados créditos cursados com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de ingresso no Programa, respeitado o §3º do Art. 50.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 46** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

**Parágrafo Único.** O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual ou superior a 7,00.

**Art. 47** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares, segundo critérios estabelecidos pelo professor responsável, sendo o grau final expresso por meio de notas.

**Art. 48** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§1º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§2º Depois de decorrido o período a que se refere o §1º, se a nota final não for informada pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em nota “0”.

**Art. 49** Estará aprovado, apresentando desempenho satisfatório e fazendo jus aos créditos correspondentes, o estudante que, na disciplina ou atividade, obtiver frequência suficiente na forma do Art. 46 deste Regimento, e igual ou superior a 7,0.

**Parágrafo Único.** O estudante só poderá ingressar em Dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no Art. 48, igual ou superior a 3 (três).

**Art. 50** Será atribuída nota 0,0 ao estudante que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho insuficiente ou frequência inferior a 75% da carga horária, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina.

§1º Repetindo o estudante alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento.

§2º Fica estabelecido o limite máximo de 1 (uma) reprovação ao longo do curso.

§3º O estudante desligado do Programa por reprovação poderá participar de novo processo seletivo, vedada a revalidação dos créditos obtidos antes do desligamento.

**Art. 51** Ao estudante que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à secretaria do Programa, aplicar-se-á a menção “I”, de acordo com a legislação desta Universidade.

**Art. 52** Não poderá permanecer matriculado, sendo automaticamente desligado, o estudante que obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado.

**Art. 53** Caberá ao estudante o direito de pedir revisão de nota ao Colegiado Delegado do Programa.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 54** Selecionado o candidato e indicado pela Comissão de Seleção o professor Orientador, este deverá acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante desde o início do curso.

**Art. 55** Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor.

**Parágrafo Único.** O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

**Art. 56** O Orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância com a mesma.

**Art. 57** São atribuições do professor Orientador, além das previstas no Art. 63 deste Regimento:

I – orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do estudante e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II – acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;

III – orientar o desenvolvimento da Dissertação, segundo o que estabelece o Capítulo XIX deste Regimento.

§1º O estudante poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador.

§2º O Orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

§3º Nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º e, em caso de deferimento, o Coordenador deverá indicar novo orientador.

§4º Em nenhuma hipótese, o estudante poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor Orientador.

**Art. 58** O número máximo de orientandos por orientador será determinado por resolução específica do Programa e deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

**Parágrafo Único.** O Colegiado Delegado fará o controle sobre o número de orientandos, de acordo com os seguintes fatores:

I – Integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II – Complementaridade entre temas de dissertações e teses;

III – Tempo médio de titulação dos orientandos de cada professor nos últimos cinco anos;

IV – Tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;

V – Existência de orientadores em disponibilidade.

## **CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 59** O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo não superior a 16 (dezesseis) meses após a admissão no Mestrado.

§1º Na sessão pública de qualificação de mestrado devem participar, pelo menos, dois avaliadores doutores atuantes na área do projeto de Dissertação, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PPGESE.

§2º O professor Orientador e Co-orientador não deverão ser considerados avaliadores e nem membros da banca na sessão pública de qualificação de Mestrado.

§3º A data e a banca do Exame de Qualificação de Mestrado devem ser aprovados pelo colegiado delegado.

## **CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 60** Para obtenção do grau de Mestre será exigida do candidato a aprovação de Dissertação, redigidas em Língua Portuguesa, preparada sob aconselhamento do professor Orientador, constituindo-se de um trabalho compatível com o nível e as características da área de conhecimento.

§1º O estudante deverá ter seu projeto de Dissertação aprovado em exame de qualificação, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Delegado.

§2º Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica, conhecimento da literatura existente sobre o tema e sua aptidão em tratar metodologicamente o assunto escolhido.

§3º Os exames de qualificação ao Mestrado serão regidos por resolução própria, aprovada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 61** Anualmente, no momento da publicação do Edital de Seleção, o Programa poderá oferecer uma relação de temas de Dissertação enquadrados nas linhas de pesquisa adotadas pelo Programa.

**Art. 62** O estudante poderá contar com um professor Co-orientador, interno ou externo à UFSC.

**Parágrafo Único.** O nome do Co-orientador deverá ser submetido ao Colegiado Delegado em qualquer tempo, ouvido o professor Orientador.

**Art. 63** Compete ao professor Orientador de Dissertação:

- I – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;
- II – manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa;
- III – fazer os contatos necessários para assegurar ao estudante acesso às instalações e equipamentos requeridos à conclusão de seu trabalho;
- III – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;
- IV – indicar os nomes dos membros da banca de avaliação nos formulários de solicitação de qualificação e de defesa, submetendo-os ao Colegiado Delegado.

**Art. 64** Uma vez concluída a Dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do Programa, o estudante deverá providenciar a confecção de cópias, segundo normas vigentes do Programa, para a respectiva defesa, perante uma Banca Examinadora constituída de especialistas, em sessão pública e presencial.

§1º Poderão participar da Banca Examinadora, professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

**Art. 65** Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus nomes aprovados pelo Colegiado Delegado e designados pelo Coordenador.

§1º A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares.

§2º As Bancas Examinadoras deverão contar com participante(s) externo(s), sendo no mínimo 1 (um) externo ao Programa.

§3º Excepcionalmente e além do número mínimo previsto no §1º, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§4º Além dos membros referidos no §1º, o professor orientador presidirá a Banca Examinadora e atuará como moderador, podendo prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho.

§5º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§6º A banca examinadora deverá ainda contar com membros suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 66** Na impossibilidade de participação do Orientador, o colegiado delegado designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da Dissertação.

**Parágrafo Único.** Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação na ata da defesa.

**Art. 67** A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

**Parágrafo Único.** A avaliação da Dissertação compreenderá dois momentos:

I – apresentação oral do trabalho pelo estudante, não podendo ultrapassar o período de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição do estudante pela Banca Examinadora, compreendendo o período de até 20 (vinte) minutos para cada membro da banca e igual tempo de resposta ao candidato.

**Art. 68** A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com modificações, desde que a Dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em ata;

III – aprovada condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado.

§1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da Dissertação, junto à Coordenação do Programa, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora.

§2º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com a entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela Banca Examinadora ou pelo orientador, o estudante será considerado reprovado.

§3º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§4º No caso do inciso III, o orientador deverá ser responsável pela avaliação da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §3 e o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§5º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora, e cópia digital.

§6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §4º e §5º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

**Art. 69** Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de Dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§2º Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação em sessão fechada deverão estar previstos em resoluções específicas, devidamente aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um Termo de Compromisso de Confidencialidade.

**Art. 70** Toda e qualquer observação feita pela Banca Examinadora sobre correções ao trabalho apresentado deverá ser registrada em formulário próprio cuja cópia deverá ser entregue ao estudante.

**Parágrafo Único.** O orientador poderá ser designado pela Banca Examinadora para verificação dos ajustes e encaminhamento à Coordenação do Programa enviando uma declaração que ateste o cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

**Art. 71** A versão definitiva da Dissertação deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo Programa.

§1º O estudante entregará à Secretaria do Programa exemplares da Dissertação, sendo 1 (um) para cada membro da Banca Examinadora, 1 (um) para a Biblioteca Universitária, 1 (um) para a Biblioteca Setorial do Campus Joinville e 1 (um) para a Secretaria do Programa.

§2º A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação à Secretaria tornará efetiva a aprovação do trabalho, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do estudante.

§3º Os membros da Banca Examinadora poderão optar por volume impresso ou cópia digital da Dissertação.

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

**Art. 72** Ao estudante do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos que satisfizer, nos prazos previstos, às exigências deste Regimento, será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Sistemas Eletrônicos.

**Parágrafo Único.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 73** O estudante que tiver sido aprovado, mas não cumprir com todas as exigências necessárias para o encaminhamento do pedido de emissão de diploma, estará sujeito às penalidades previstas em normas.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 42 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

**Art. 75** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

**Art. 76** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 77** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.